



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00303
INTERESSADO	Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales / TCM São Paulo
ASSUNTO	Novo Regimento Interno
RELATOR	Cons. Marcos Sidnei Bassi
PARECER CEE	Nº 251/2024 CES Aprovado em 19/06/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor-Presidente Substituto da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales do Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminha a este Conselho, pelo Ofício EGC 21.020/2023, protocolado em 28/09/2023, pedido de aprovação do Novo Regimento Interno da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas "Conselheiro Eurípedes Sales/TCM São Paulo", nos termos da Deliberação CEE 141/2016 – fls. 3.

A Resolução 19/2023, de 06/09/2023, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que aprova o Regimento Interno da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, consta às fls. 26.

É importante destacar que o pedido de Recredenciamento da Instituição foi protocolado em 22/05/2023, sob o Processo CEESP 153/2023. Posteriormente, por meio do Ofício 245/2023, de 25/09/2023, a Assessoria Técnica emitiu diligência nos referidos autos de Recredenciamento, solicitando que a Escola Superior de Gestão e Contas Públicas adequasse seu regimento, conforme aplicável, à nova Deliberação CEE 202/2021, gerando a autuação de aprovação desse novo Regimento.

Destacamos da manifestação encaminhada pela Instituição nos autos CEESP 153/2023 (Recredenciamento da Instituição) às fls. 45:

"1. A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas (EGC) se organiza a partir dos cargos e funções gratificadas listados na Lei Municipal nº 13.877 de 23/07/2004, especificamente em seus Anexos I e IV, alterados pela Lei Municipal nº 15.508/2011.

O texto legal assim prevê para o cargo de Diretor-Presidente da Escola de Contas: "Livre provimento pelo Conselheiro-Presidente, após aprovação do Pleno, dentre os servidores ativos ou inativos do TCMS/SP, ou ex-Conselheiro, exigido o diploma de nível superior e reconhecida experiência em gestão educacional".

Ademais, o Regimento Interno da EGC, aprovado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, define a estrutura administrativa da Escola na forma do artigo 6º, a saber:

Art. 6º. A Escola de Gestão e Contas tem a seguinte estrutura Organizacional:

- I – Diretoria-Presidência;*
- II – Diretoria da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas;*
- III – Chefia de Gabinete;*
- IV – Coordenadoria Técnica I – COTEC I;*
- V – Coordenadoria Técnica II – COTEC II;*
- VI – Coordenadoria Técnica III – COTEC III;*
- VII – Supervisão Técnica Administrativa – STA;*
- VIII – Supervisão Técnica de Serviços Gerais – STSG;*
- IX – Supervisão Técnica Jurídica – STJUR;*
- X – Supervisão Técnica de Informática – STI;*
- IX – Supervisão Técnica de Biblioteca – STB.*

Com efeito, os requisitos de provimento de cada cargo também estão definidos em lei, de modo que qualquer alteração dessa estrutura de cargos deve ser feita também necessariamente por lei. Assim, tal como o dispositivo legal, o novo Regimento Interno da EGC (Resolução nº 19/2023) não prevê a existência de mandato para os cargos de direção da EGC.

(...)

Há que se destacar, ainda, que a Deliberação CEE nº 202/2021 prevê que as disposições dessa norma se aplicam, no que couber, às Escolas de Governo.

(...)"



CEESP/PC/20250011

É importante observar que os autos foram apensados ao Processo 153/2023, que trata do Recredenciamento da Instituição, conforme dispõe o artigo 20 da Deliberação CEE 202/2021.

Recredenciamento	Parecer CEE 55/2019 e Portaria CEE-GP 135/2019, publicada no DOE em 21/03/2019, pelo prazo de cinco anos
Recredenciamento atual	Processo 153/2023, protocolado em 22/05/2023.
Mantenedora	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Diretor-Presidente	Ricardo Epaminondas Leite Oliveira Panato

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 141/2016 dispõe sobre normas gerais para elaboração e alteração dos regimentos das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

“Art. 5º. A solicitação de alteração regimental deverá ser encaminhada, devidamente fundamentada, até o último dia do mês de setembro do ano do pleito, assinada pelo diretor da Instituição, acompanhada de:

I – um exemplar da nova peça regimental, em se tratando de reformulação ampla do regimento;

II – quadro comparativo contendo o texto em vigor e o texto proposto, em se tratando de alteração parcial do regimento;

III – cópia da ata da reunião do órgão colegiado que aprovou a referida mudança;

IV – aprovação da mantenedora, em se tratando de alterações regimentais que acarretem o aumento de despesas.”

O novo Regimento da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas “Conselheiro Eurípedes Sales” do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de fls. 4 a 25, consta de cinco títulos, desdobrados em capítulos e Seções, assim apresentados:

Título I - Da Escola, das finalidades e das atividades

Capítulo I – Da Escola

Art. 1º constam os atos legais da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas “Conselheiro Eurípedes Sales” que é mantida e se integra a estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Capítulo II – Das finalidades

Art. 2º é descrita a finalidade da Escola de Contas, que é:

I – oferecer formação, treinamento e aperfeiçoamento contínuos aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

II – oferecer formação, treinamento e aperfeiçoamento a servidores da Prefeitura do Município de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo, a servidores de outros órgãos e entidades federativas e à sociedade civil, com vistas ao aprimoramento do controle externo, da gestão pública e do controle social;

III – desenvolver atividades de pesquisa, grupos de estudos e publicações, de cunho técnico e científico alinhados às atribuições do TCM;

IV – analisar bancos de dados públicos, formular e monitorar indicadores e elaborar estudos sobre políticas públicas e gestão pública;

V – promover intercâmbio com centros de desenvolvimento profissional de outros órgãos, entidades e instituições de ensino; e

VI – promover a inovação na administração pública;

VII – desenvolver atividades correlatas voltadas à formação cidadão e à conscientização sobre o Controle Externo e o Estado Democrático de Direito”.

Capítulo III – Das atividades

Art. 3º constam as atividades que a Escola poderá promover:

I – cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, em conformidade com a regulação específica dos órgãos normativos competentes;

II – cursos de formação, treinamento, aperfeiçoamento e extensão;



III – eventos, tais como palestras, simpósios, congressos, mesas redondas, painéis, encontros, seminários, fóruns, jornadas, colóquios e workshops;

IV – cursos e eventos livres de formação cidadã e exercício do controle social;

V – grupos de estudos e de pesquisa;

VI – desenvolvimento e gestão do observatório de Políticas Públicas e do laboratório de Inovação em cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

VII – produção de publicações, cujo objetivo é a difusão de pesquisas e estudos;

VIII – programas de cursos e eventos itinerantes;

IX – programas de visitação ao Tribunal de Contas à sociedade em geral;

X – concessão de títulos, certificações e honrarias especificados em normas próprias; e

XI – demais ações didático-pedagógicas e de extensão correlacionadas com as suas finalidades.

§ 4º Nos termos da lei, a Escola Superior de Gestão e Contas, para desenvolvimento de suas atividades, poderá se valer da celebração de termos de cooperação, de convênio, ou instrumento jurídico congêneres, com órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, pessoas jurídicas de direito privado, instituições de ensino, associações de classe e entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, respeitadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 9.167, de 03/12/1980 e na Resolução nº 02/2003 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo”.

Título II - Da Administração

Capítulo I – Da Organização da Escola de Gestão e Contas Públicas

Art. 5º A Escola de Contas, integrante do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 13.877 de 23/07/2004, alterada pela Lei Municipal nº 14.916 de 28/04/2009.

Parágrafo único: A gestão administrativa e pedagógica da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas poderá ser exercida por Conselheiro-Supervisor, nos termos dos artigos 11 e 12 deste Regimento, e, na ausência deste, pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6º constam a estrutura organizacional da Escola de contas, dos itens I a XI, da seguinte forma:

I – Diretoria-Presidência;

II – Diretoria da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas;

III – Chefia de Gabinete;

IV – Coordenadoria Técnica I – COTEC I;

V – Coordenadoria Técnica II – COTEC II;

VI – Coordenadoria Técnica III – COTEC III;

VII – Supervisão Técnica Administrativa – STA;

VIII – Supervisão Técnica de Serviços Gerais – STSG;

IX – Supervisão Técnica Jurídica – STJUR;

X – Supervisão Técnica de Informática – STI;

XI – Supervisão Técnica de Biblioteca – STB.

Art. 7º constam que a descrição e os requisitos legais para o exercício dos cargos de Diretor-Presidente, Chefe de Gabinete, Assessor de Gabinete I e Assessor de Gabinete II estão descritos nos anexos da Lei Municipal nº 13.877 de 23/07/2004, alterada pela Lei Municipal nº 15.508 de 13/12/2011.

Art. 8º trata-se da descrição e os requisitos legais para o exercício das funções gratificadas do Diretor da Escola de Contas, Coordenador Técnico e Supervisor de Unidade Técnica Administrativa, de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais e Jurídica, previstos nos anexos da Lei Municipal nº 13.877 de 23/07/2004, alterada pela Lei Municipal nº 15.508 de 13/12/2011.

Art. 9º são reconhecidas as equipes do Expediente Geral, integrada à Unidade de Serviços Gerais, Assessores, integrados às Coordenadorias Técnicas, e Comunicação com seus respectivos responsáveis subordinados à Chefe de Gabinete da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas.



Art. 10º são reconhecidas as equipes designadas para o Laboratório de Inovação para o Observatório de Políticas Públicas e para a gestão de publicações, subordinadas à Diretoria Presidência da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas e tratadas em regramento próprio.

Capítulo II – Da Autoridade e Unidades Integrantes da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas
Seção I – Do Conselheiro-Supervisor

Art. 11 – O Conselheiro-Supervisor da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas será sempre um dentre os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e designado pelo Colegiado,

No Art. 12 são descritas as atribuições do Conselheiro-Supervisor:

I – a expedição de atos normativos para regulação das relações jurídico-funcionais, exclusivamente relacionados à Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, ressalvadas as competências estabelecidas no regimento interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e na Lei-Municipal nº 9.167/80;

II – a elaboração de atos e orientações normativas, disciplinando os serviços desenvolvidos na Escola Superior de Gestão e Contas Públicas;

III – a supervisão administrativa e pedagógica da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas; e

IV – as demais constantes do ato colegiado de designação do Conselheiro-Supervisor.

Parágrafo Único: Na ausência de designação de Conselheiro Supervisor da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas por ato colegiado do Tribunal Pleno, a atribuição será exercida pelo Conselheiro-Presidente, por força do art. 3º da Lei Municipal nº 13.877 de 23/07/2004, alterado pela Lei Municipal nº 14.916 de 28/04/2009.

Seção II – Da Diretoria Presidência

No art. 13 são descritas as atribuições da Diretoria Presidência, destacando-se:

XII – delegar as suas atribuições ao Diretor da Escola ou ao Chefe de Gabinete e, excepcional e justificadamente, a outros servidores que integrem a estrutura da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas.

Parágrafo único: Ausente o Diretor-Presidente, as atribuições não delegadas serão de competência do Conselheiro-Supervisor.

Seção III – Da Diretoria da Escola

Art. 14 são descritas as atribuições da Diretoria da Escola, destacando-se:

VI – delegar suas atribuições, justificadamente, a servidor integrante da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas.

Parágrafo único: Ausente o Diretor da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, as atribuições não delegadas serão exercidas pelo Diretor-Presidente.

Seção IV – Da Chefia de Gabinete

Art. 15 são descritas as atribuições e competências da Chefia de Gabinete, destacando-se:

VI – delegar, justificadamente, suas atribuições a servidor da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas.

Parágrafo único: Ausente o Chefe de Gabinete, as atribuições não delegadas serão exercidas pelo Diretor-Presidente.

Seção V – Do Observatório de Políticas Públicas

Art. 16 O Observatório de Políticas é um centro de desenvolvimento de indicadores, pesquisas e análises sobre a gestão pública e as políticas públicas, gerido diretamente pela Diretoria Presidência da Escola e pelas demais autoridades designadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

§ 1º A composição e a atribuição de atividades do Observatório de Políticas Públicas serão disciplinadas em ato normativo próprio.



§ 2º O Observatório de Políticas Públicas é vinculado à Escola Superior de Gestão e Contas Públicas e sua atuação poderá ser desenvolvida em cooperação técnica com órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, pessoas jurídicas de direito privado, instituições de ensino, associações de classe e entidades congêneres, nacionais e estrangeiras à luz do art. 4º deste regimento.

Seção VI – Do Laboratório de Inovação

Art. 17 O Laboratório de Inovação tem como finalidade promover a inovação no TCMS e na Administração Pública, por intermédio da interação entre gestores, órgãos de controle, entidades públicas e privadas, e sociedade.

§ 1º São atribuições do Laboratório de Inovação:

I – promover iniciativas de fomento à inovação;

II – promover pesquisas e os cursos de inovação;

III – apoiar projetos inovadores por intermédio de cooperação e capacitação;

IV – estabelecer estratégia para identificar as oportunidades de inovação no âmbito do Tribunal e da administração pública;

V – promover a priorização e experimentação de iniciativas e práticas inovadoras;

VI – coordenar o diálogo interinstitucional e multidisciplinar relativo à sua área de atuação, buscando identificar e promover a adoção de melhores práticas, inclusive representando o Tribunal junto às Redes de Inovação;

§ 2º O Laboratório de Inovação integra a estrutura da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas e sua atuação poderá ser desenvolvida em cooperação técnica com órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, pessoas jurídicas de direito privado, instituições de ensino, associações de classe e entidades congêneres, nacionais e estrangeiras.

Seção VII – Da Coordenadoria Técnica I

Art. 18 são elencadas as atribuições da Coordenadoria Técnica I.

Seção VIII – Da Coordenadoria Técnica II

Art. 19 são tratadas as atribuições da Coordenadoria Técnica II.

Seção IX – Da Coordenadoria Técnica III

Art. 20 são definidas as atribuições da Coordenadoria Técnica III.

Seção X – Das Supervisões de Unidade Técnica

Art. 21 são dispostas as atribuições da Supervisão de Unidade Técnica Administrativa.

Art. 22 informam-se as atribuições da Supervisão de Unidade Técnica de Tecnologia da Informação.

Art. 23 descrevem-se as atribuições da Supervisão de Unidade Técnica Jurídica.

Art. 24 trata-se das atribuições da Supervisão de Unidade Técnica Biblioteca.

Art. 25 definem-se as atribuições da Supervisão de Serviços Gerais.

Título III – Das Atividades

Capítulo I – Do Planejamento

Art. 26 A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas desenvolverá anualmente o planejamento de suas atividades, promovendo o alinhamento de seus projetos e suas atividades com os temas prioritários no exercício do controle externo, constantes nos demais planos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

§ 1º O planejamento da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas incluirá diretrizes e critérios que devem orientar:

I – o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas;



II – a seleção de professores e palestrantes convidados a integrar as atividades pedagógicas.

§ 2º O planejamento anual das atividades da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas será desenvolvido por suas equipes técnicas e submetido à aprovação do Conselheiro-Supervisor e apresentado ao Colegiado do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Capítulo II – Da Descrição das Atividades

Art. 27 As atividades indicadas no art. 3º, deste regimento, serão descritas e definidas por organizadores, instrutores e coordenadores técnicos.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições do caput, as atividades poderão ser descritas e catalogadas conforme diretrizes e normativos internos da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas.

Art. 28 A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas manterá registro de suas atividades e de seu detalhamento, que deverá ser sistematizado para planejamento de futuras atividades.

Art. 29 A definição de modalidades em que as atividades serão desempenhadas constarão dos registros internos e observarão as adequações às normas aplicáveis vigentes.

Art. 30 A programação e o desenvolvimento das atividades deverão ser permanentemente ajustados e atualizados para atendimento às necessidades e à evolução das demandas, demonstradas no planejamento da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas.

Art. 31 As atividades da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas realizar-se-ão nos dias e horários determinados em seus atos descritivos, respeitadas as normas internas de funcionamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas.

Capítulo III – Do Desenvolvimento e Documentação das Atividades

Art. 32 Os procedimentos administrativos de desenvolvimento e documentação das atividades da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas serão regulados por disposições internas e conduzidos pelos princípios administrativos da verdade material, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economia processual.

Parágrafo único: Os procedimentos internos, autuados e conduzidos, em respeito à tramitação processual estabelecida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, deverão permanecer atualizados e documentados para fornecimento de suporte à gestão das atividades da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas.

Art. 33 A documentação da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas que contenha dados pessoais de usuários das atividades, compreendendo os dados dos corpos docente, discente e de servidores, será protegida por política interna de segurança da informação e seu uso será condicionado ao estabelecimento de diretrizes de tratamento e de gestão de dados.

Art. 34 Os direitos e garantias advindos das atividades desenvolvidas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, consistente em todo e qualquer material didático-pedagógico produzido, são de titularidade única e exclusiva do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ressalvados os direitos pessoais intransferíveis.

§ 1º O direito de propriedade imaterial, direito de imagem e direitos autorais patrimoniais sobre material intelectual produzido, disponibilizado e encaminhado ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, serão cedidos e transferidos, a título gratuito e não oneroso, pelos respectivos titulares, por meio de instrumento jurídico adequado dotado de manifestação de vontade, livre, desimpedida e expressa do titular de direitos.

§ 2º A cessão de direitos de imagem, de direitos autorais transferíveis e demais direitos de propriedade imaterial por seus titulares sobre material intelectual produzido, disponibilizado e encaminhado ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Escola Superior de Gestão e Contas Pública, contemplará a publicação e veiculação em veículos de comunicação, de mídia impressa e digital, incluindo meios como plataformas de streaming, mídias sociais e similares, desde que de forma oficial, em canais mantidos pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.



§ 3º A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas manterá registro dos instrumentos jurídicos referido no § 1º deste artigo, disponibilizando aos titulares de direitos cedidos canal de comunicação para exercício dos direitos pessoais intransferíveis elencados na legislação vigente.

Capítulo III – Da Certificação das Atividades

Art. 35 As atividades da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas seguirão critérios de frequência e de aproveitamento suficientes para obtenção de certificado de conclusão ou de participação, conforme determinação de norma e disciplina próprias.

Art. 36 Os programas de pós-graduação da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas determinarão em seus projetos pedagógicos os requisitos de frequências e de aproveitamento para certificação de conclusão ou para obtenção de títulos.

Parágrafo único. As disposições dos programas de pós-graduação atenderão às instruções e normas estabelecidas pelos órgãos normativos competentes perante os quais estejam registrados.

Art. 37 Os usuários que participem das atividades da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas e atendam os critérios estabelecidos para a concessão de certificação de participação, de conclusão ou de obtenção de título, terão direito a documento que o comprove.

Art. 38 Os documentos de certificação de participação ou de conclusão e de obtenção de título seguirão normas internas de elaboração e uniformização.

Parágrafo único. A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas observará a legislação vigente aplicável aos documentos citados no caput, cuja forma e cujo conteúdo sejam regulados por lei ou norma de órgão normativo competente.

Art. 39 Os usuários da Escola de Gestão e Contas Públicas poderão requisitar a emissão de documento de atestação equivalente a certificação, desde que tenham atendido os critérios estabelecidos para a concessão de certificação ou obtenção de título.

Parágrafo único. O documento de atestação citado no caput não substitui legalmente os documentos de certificação ou de obtenção de título.

Capítulo IV – Dos Corpos Docente e Discente

Art. 40 trata-se do corpo docente da Escola de Contas, que é responsável pelo desenvolvimento e execução das atividades listadas no art. 3º deste regimento e integrado por servidores públicos e por especialistas em quaisquer ramos de conhecimento.

O parágrafo único trata dos instrutores designados para o desenvolvimento das atividades, a título oneroso ou gratuito, é garantida a liberdade de ensino, de aprender e de pesquisa, bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 41 define que os integrantes do corpo docente da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas poderão ser servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, instrutores contratados, instrutores voluntários, instrutores conveniados e instrutores visitantes, conforme regramento específico. E em seus parágrafos são descritos os deveres dos integrantes do Corpo Docente.

Art. 42 define que o Corpo Discente é constituído pelos inscrites, participantes, matriculados e usuários das atividades da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas. E em seus parágrafos são descritos os deveres e direitos dos integrantes do Corpo Discente.

Art. 43 Sem prejuízo do disposto nos artigos 40 e 41, deste regimento, normas internas poderão estabelecer direitos e deveres dos corpos docente e discente, nos termos do art. 12, deste regimento.

Título IV – Dos Órgãos Deliberativos Colegiados

Capítulo I – Da Criação de Órgãos Colegiados

Art. 44 A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas poderá criar e reconhecer órgãos deliberativos pedagógicos, dotados de representação docente e discente, nos termos do art. 12 deste Regimento.

Parágrafo único. A representação docente e discente será sempre exercida por meios democráticos e por tempo determinado, em garantia à alternatividade de representação e de acesso a postos deliberativos.



Capítulo II – Do Conselho Pedagógico

Art. 45 Ao conselho pedagógico, composto pelo diretor-presidente, pelo diretor da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, pelos coordenadores técnicos e por integrante do corpo docente, competem as seguintes atribuições:

- I – Deliberar sobre as diretrizes estratégicas da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas;
- II – Deliberar sobre os processos de seleção e acesso à pós-graduação;
- III – Reunir-se periodicamente para deliberar sobre matérias concernentes à Escola Superior de Gestão e Contas Públicas;
- IV – Deliberar sobre os projetos de pesquisa e de estudos propostos pelas áreas competentes.

§ 1º A representação docente se dará por seleção entre os pares e na forma deliberada pelo corpo docente.

§ 2º Se considerado necessário à boa condução dos trabalhos, o conselho pedagógico poderá convocar outros servidores da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas para compor as reuniões.

§ 3º O Conselho pedagógico poderá ser extraordinariamente convocado pelo Diretor-Presidente.

§ 4º Se houver proposta submetida para decisão pelo conselho pedagógico, será considerada válida a decisão tomada pela maioria dos presentes.

§ 5º O Conselho pedagógico é presidido pelo diretor-presidente, e, na sua ausência, pelo chefe de gabinete.

Art. 46 O Conselho pedagógico é responsável pela revisão dos pedidos apresentados pelo corpo discente.

§ 1º O integrante do corpo discente poderá apresentar pedido de concessão de determinada tutela específica, por meio de comunicação oficial, protocolada junto ao Expediente Geral.

§ 2º Os pedidos serão apreciados pelo Coordenador Técnico responsável pela atividade desenvolvida, cuja decisão poderá ser submetida a revisão pelo conselho pedagógico acaso seja alvo de recurso simples inominado do requerente.

§ 3º O coordenador técnico poderá submeter pedido a apreciação do conselho caso o pedido suscite razoável dúvida.

§ 4º O conselho pedagógico poderá, justificadamente, determinar a participação de outros servidores da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas e solicitar a manifestação de unidades técnicas.

Título V – Disposições Finais

Art. 47 O Chefe de Gabinete, os Coordenadores Técnicos e os Supervisores de Unidades Técnicas serão responsáveis por autorizar as ausências legais dos servidores vinculados à sua unidade, bem como outros documentos administrativos e de movimentação pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único: Os casos omissos e de ausência da chefia direta serão autorizados diretamente pelo Chefe de Gabinete.

Art. 48 A assinatura de atestados, declarações e demais documentos pedagógicos da Escola, quando não expedidos automaticamente pelo sistema, será realizada pelo Coordenador Técnico responsável pela atividade desenvolvida, observadas as atribuições estabelecidas nos artigos 18, 19 e 20 deste regimento.

Parágrafo único: Na ausência do Coordenador Técnico responsável, a assinatura do caput cumprirá ao Diretor da Escola.

Art. 49 As Coordenadorias Técnicas, as Unidades de Supervisão Técnica e demais equipes da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas deverão, por intermédio de seus responsáveis administrativos, desenvolver relatórios gerenciais para aferição de resultados e gestão administrativa, que serão submetidos ao Chefe de Gabinete.



Art. 50 A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas desenvolverá normas internas que serão submetidas à tramitação regular do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e editadas pelas autoridades competentes.

Art. 51 Os casos omissos serão decididos pelo diretor-presidente da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, ouvido o conselho pedagógico, submetendo-os, quando necessários, à apreciação e deliberação do Conselheiro-Supervisor.

Art. 52 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições das Resoluções nº 04/2004, 06/2009 e as demais disposições em contrário.

A Assessoria Técnica destaca:

A – Unidades Integrantes da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas

No Capítulo II - Seção V, há a criação do Observatório de Políticas Públicas, e na Seção VI, a criação do Laboratório de Inovação.

Título III – Das Atividades, são incluídos:

- Capítulo I- Do planejamento;
- Capítulo II- Descrição das atividades;
- Capítulo III – Da certificação das atividades.

Adição do Título IV – Dos Órgãos Deliberativos Colegiados, com o Capítulo II dedicado ao Conselho Pedagógico.

B – Atendimento a Deliberação CEE 202/2021, que dispõe sobre a Direção das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo - Unidades Integrantes da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas

A estrutura administrativa da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas é composta pela Diretoria- Presidência; Diretoria da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas; Chefia de Gabinete, Coordenadoria Técnica I – COTEC I; Coordenadoria Técnica II – COTEC II; Coordenadoria Técnica III – COTEC III; Supervisão Técnica Administrativa – STA; Supervisão Técnica de Serviços Gerais – STSG; Supervisão Técnica Jurídica – STJUR; Supervisão Técnica de Informática – STI e Supervisão Técnica de Biblioteca – STB.

É importante observar que os requisitos de provimento de cada cargo também estão definidos em lei, modo que qualquer alteração dessa estrutura de cargos deve ser feita necessariamente por lei.

Assim, tal como o dispositivo legal, o novo Regimento Interno da EGC (Resolução nº 19/2023) **não prevê a existência de mandato para os cargos de direção da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas.**

O cargo de Diretor-Presidente da Escola de Contas de livre nomeação pelo Conselheiro-Presidente, após aprovação do Pleno, será nomeado dentre os servidores ativos ou inativos do TCMSP, ou ex-Conselheiro, exigido o diploma de nível superior e reconhecidas experiências em gestão educacional.

As atribuições do Diretor-Presidente estão previstas no artigo 13 do Regimento Interno da Escola de Gestão e Contas Públicas.

Na ausência do Diretor-Presidente, as atribuições não delegadas serão de competências do Conselheiro-Supervisor.

Considerações Finais

Trata-se de pedido de aprovação do Regimento Interno da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales - TCM São Paulo, com base na Deliberação CEE 141/2016. Essa alteração do Regimento abrange a criação de duas novas áreas (Observatório de Políticas Públicas e o Laboratório de Inovação), inclui novas atividades no Título III e cria um Conselho Pedagógico como órgão deliberativo colegiado. O novo regimento altera ainda o nome da Instituição, passando de “Escola de Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo Conselheiro Eurípedes Sales” para “Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales”.



Uma questão levantada pela Assessoria Técnica, objeto de diligência do processo, trata da questão do mandato dos dirigentes da Instituição. A diligência solicitou esclarecimentos sobre como ocorre o processo de escolha, nomeação e mandato dos dirigentes. A Instituição respondeu que o cargo do Diretor-Presidente é de livre nomeação do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Município após aprovação do Conselho Pleno do órgão. O Diretor-Presidente será escolhido dentre servidores ativos ou inativos do TCMSP, ou ex-Conselheiro e terá como requisito o diploma de nível superior e reconhecidas experiências em gestão educacional. O regimento não prevê prazo de mandato para os cargos de direção. Esse procedimento está determinado pela Lei Municipal 13.877 de 23/07/2004, especificamente em seus Anexos I e IV, alterados pela Lei Municipal 15.508/2011.

A Deliberação CEE 202/2021, que trata da Direção das instituições vinculadas a este Conselho, estabelece em seu § 2º do Art. 1º que, para as Escolas de Governo, as disposições dessa Deliberação serão aplicadas "no que couber". Dessa forma, entendemos que no caso em tela, a questão da ausência de um prazo estabelecido do mandato do dirigente não impede a aprovação das alterações Regimentais propostas.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o Regimento Interno da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

2.2 A Instituição deverá encaminhar uma cópia do Regimento, ora aprovado, para devida rubrica.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.

São Paulo, 04 de junho de 2024

a) Cons. Marcos Sidnei Bassi
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Marco Aurélio Ferreira, Marcos Sidnei Bassi e Nina Beatriz Stocco Ranieri.

Sala da Câmara de Educação Superior 12 de junho de 2024.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de junho de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 251/2024	-	Publicado no DOESP em 20/06/2024	-	Seção I	-	Página 45	
Retificado no DOESP em 08/04/2025				-	Seção I	-	Página 09
Res. Seduc de 21/06/2024	-	Publicada no DOESP em 24/06/2024	-	Seção I	-	Página 32	
Retificada pela Res. Seduc de 09/04,		public. no DOESP em 14/04/2025		-	Seção I	-	Página 34
Portaria CEE-GP 241/2024	-	Publicada no DOESP em 25/06/2024	-	Seção I	-	Página 48	
Republicada no DOESP em 15/04/2025				-	Seção I	-	Páginas 46 - 47

